



Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Assessoria Jurídica

OFÍCIO Nº 78/2023/ASJUR/PRESI/PLEN/CFQ

Brasília, 07 de novembro de 2023.

À Senhora
Tatiani Freitas Lôbo
Coordenadora de Compras, Licitações e Contratos do Conselho Federal de Química

Assunto: Revogação Convite 01.2023

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2800.00.01765.2023.

Senhora Coordenadora,

Tratam-se os autos de licitação na modalidade convite, tendo por objeto **"contratação de espaço e de todos os itens necessários à instrumentalização da ação: Talk Show do IV Encontro dos Procuradores e Advogados do Sistema CFQ/CRQs, que será realizado no dia 20 de novembro de 2023, das 19h às 00h, para 120 (cento e vinte) convidados, em Brasília/DF."**

Contudo, cabe ressaltar que dentre as prerrogativas da Administração Pública há a possibilidade de revogação dos atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade - Súmula 473 STF.

Nessa mesma linha de raciocínio o dispositivo que trata acerca da revogação ou anulação dos processos licitatórios é o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe o seguinte:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, recomenda-se a revogação do presente procedimento licitatório, haja vista que os convidados para explanação no evento não confirmaram a participação, o que afetaria o objetivo proposto e, eventualmente, a necessidade de alteração em diversos itens do projeto básico, tais como os itens: 2, 3, 5, 9 e 16.

É importante frisar que muito embora o § 3º do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 preveja a necessidade de concessão do contraditório e ampla defesa para os licitantes quando ocorrer o intento de revogação do processo licitatório, é consolidado entendimento na jurisprudência pátria que prevê a desnecessidade de assegurar contraditório e ampla defesa na revogação de processos licitatórios quando estes não se encontrarem em fase posterior a adjudicação e homologação.

Nesse compasso, verifico que a presente licitação ainda se encontra em fase de envio das propostas pelas empresas, motivo pelo qual ainda sequer houve análise de documentação de habilitação de qualquer licitante, ou seja, o certame encontra-se em estado extremamente precoce ao da adjudicação e homologação.

Assim, sugere-se a revogação do convite 01.2023 em atendimento ao interesse público e, ainda, considerando os contornos de conveniência e oportunidade que envolvem a questão, recomendando encaminhamento para a autoridade competente para análise, conferindo, posteriormente, publicidade ao ato de revogação.

Brasília, 07 de novembro de 2023.

Leandro Coelho Conceição
Chefe da Assessoria Jurídica do CFQ

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Coelho Conceição, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 07/11/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031653** e o código CRC **1B9DA491**.

Referência: Processo nº
2800.00.01765.2023

SEI nº 0031653

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br